

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34, de 26 de abril de 2022.

“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Elias Milena Alves, servidor efetivo da Prefeitura do Município de Cajamar”.



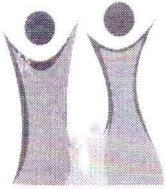
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr. **Elias Milena Alves**, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2022.04.14544P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Sr.ª **Elias Milena Alves**, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.962.632-8, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.014.118-10, e no PIS/PASEP n.º 17011435660, titular do cargo de provimento efetivo de supervisor de almoxarifado, nível de vencimento n.º 05, nos termos do Anexo III, da LCM n.º 63/2005, lotada na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 3.651,35 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 34/2022- FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 26 de abril de 2022.



MARGIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executiva do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios



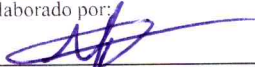
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2022.04.14544P **Processo de Origem:**
Segurado: ELIAS MILENA ALVES **Data de Cálculo:** 04/01/2022
Cargo: SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO **Nível:**
Matrícula: 268
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	1.939,52
A.T.S. - Lei:	737,02
LC 093/07 - ATR 229-I - Lei:	453,27
SEXTA PARTE - Lei:	521,54
TOTAL:	3651,35

Emissão em: 26/04/2022 - 09:37:27

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 26/04/22

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 26/04/22